

PORTARIA CONJUNTA Nº 1.232/PR/2021

Altera a Portaria Conjunta da Presidência nº 1.026, de 13 de julho de 2020, que "Institui o Projeto Virtualizar no âmbito da Justiça de Primeira e Segunda Instâncias do Estado de Minas Gerais".

O PRESIDENTE, o 1º VICE-PRESIDENTE, o 2º VICE-PRESIDENTE e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do art. 26, o inciso II do art. 29, o inciso III do art. 30 e o inciso I do art. 32, todos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 2º da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.024, de 13 de julho de 2020, que "institui o "Programa Justiça Eficiente - PROJEF" como instrumento norteador do aperfeiçoamento da Gestão Administrativa e da Governança Judiciária no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta da Presidência nº 1.026, de 13 de julho de 2020, que "institui o Projeto Virtualizar no âmbito da Justiça de Primeira e Segunda Instâncias do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regras específicas para a digitalização de processos de natureza empresarial;

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0062599-06.2021.8.13.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º Ficam acrescidos os §§ 2º e 3º ao art. 2º da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.026, de 13 de julho de 2020, com a redação que segue, passando o atual parágrafo único a vigorar como § 1º:

"Art. 2º [...]

§ 1º [...]

§ 2º Nos processos físicos de falência e recuperação judicial, a relação das peças e/ou documentos que poderão ser digitalizados para conversão em meio eletrônico encontra-se inserida no protocolo de digitalização de processos físicos de que trata o art. 10 desta Portaria Conjunta, ficando resguardados os processos que já se encontram com a virtualização iniciada e considerando-se ainda a possibilidade de digitalização de outras peças/documentos que o magistrado responsável entender necessários ou de peças/documentos oriundos de procedimentos judiciais diversos das ações de falência e recuperação judicial.

§ 3º Na hipótese do § 2º, a determinação de digitalização de peças não constantes dos autos eletrônicos pelo relator do processo em Segunda Instância será encaminhada ao cartório da respectiva vara onde tramita o feito originário, que enviará as peças determinadas por meio de peticionamento intermediário no JPe."

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 5 de julho de 2021.

Desembargador GILSON SOARES LEMES, Presidente

Desembargador JOSÉ FLÁVIO DE ALMEIDA, 1º Vice-Presidente

Desembargador NEWTON TEIXEIRA CARVALHO, 2º Vice-Presidente, em substituição, nos termos do inciso I do art. 31 do RITJMG

Desembargador AGOSTINHO GOMES DE AZEVEDO, Corregedor-Geral de Justiça